

Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O NÚCLEO SOCIO-CULTURAL SEMENTE DO AMANHÃ.

Aos três dias do mês de agosto de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH** sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Subsecretária de Gestão, Senhora **MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**, matrícula n.º 11/240.840-9, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e de outro, o **NÚCLEO SOCIO-CULTURAL SEMENTE DO AMANHÃ**, doravante denominada “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**”, com sede na Rua do Magistrado, 123, Nova Aliança, CEP 21842,420, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.466.994/0001-85, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhora **SELMIRAMI LUIZ DO NASCIMENTO**, portadora da carteira de identidade n.º 06.039.621-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 800.607.657-04, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/004.815/2019**, adiante referido por “**PROCESSO**”, e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O.RIO n.º 29 de 20/04/20 às fls. 21; **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial as disposições contidas no art. 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei 13.204 de 14/12/2015, Decreto Rio n.º 21.083 de 20/02/2002, pela Portaria n.º 2.601 de 06/11/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para fins de custeio, em decorrência do ingresso de recursos, na modalidade fundo a fundo, para o incremento temporário, oriunda de Emenda Parlamentar n.º 25100008 do Deputado Federal Otávio Leite, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV/2019), bem como, a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na planilha de custos (Anexo II), que constitui parte integrante do presente Termo.

LL

X

Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos (Anexo II);
- ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- iii. Executar diretamente as atividades avançadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de trabalho;
- iv. Manter rigorosamente em dia os registros referente a execução do Termo de Fomento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- v. Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Trabalho;
- vi. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
- vii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- viii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- ix. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- x. Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- xi. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avançados;
- xii. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis e as comprovações das despesas, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
- xiii. Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
- xiv. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
- xv. Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em Ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços. Na ausência de previsão na tabela de preços oficiais, comprovar através de pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços para a execução deste Termo de Fomento;
- xvi. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Fomento;



Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

- xvii. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- xviii. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- xix. Abrir conta corrente bancária específica, isenta de tarifa bancária, para a execução da parceria, apresentando o extrato zerado da referida conta na Prestação de Contas a ser entregue na ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos);
- xx. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;
- xxi. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- xxii. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do art. 47 do Decreto Municipal 42.696/16;
- xxiii. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- xxiv. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula décima primeira do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- xxv. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro;
- xxvi. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (somente nas metas que envolvam crianças e adolescentes);
- xxvii. Manter em aplicação financeira os recursos repassados, nos termos da Portaria n.º 113/2015, do MDS, utilizando os rendimentos decorrentes na programação deste termo de fomento, conforme estipula a PORTARIA Nº 2.601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- i. Através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente TERMO;
- ii. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL o recurso necessário à execução deste TERMO;
- iii. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

Sel.

7

Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- vii. Realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo é de 12 (doze) meses, de 03/08/2020 até 02/08/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de vigência do Termo de Fomento.



Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- i. Por termo aditivo à parceria para:
 - a) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- ii. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Fica vedado qualquer reajuste que por ventura seja solicitado, visto que se trata de parcela única, com valor já fixado e com destinação definida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e será atendida pelo PT n.º 17.03.08.244.0513.2239; FR 393; ND 3.3.50.39.01 e será pago em parcela única, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2020/000434 em 24/07/2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

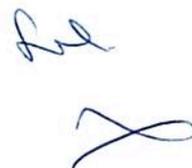
<p>PARCELA ÚNICA R\$ 100.000,00</p>

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária cadastrada previamente no Tesouro Municipal, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A entidade deverá providenciar conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, onde os recursos serão movimentados, vedado à utilização da conta para outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada à SMASDH de forma **única** até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do presente Termo com as devidas cópias das despesas correntes e de aquisição de materiais de consumo que compõe o Plano de Trabalho proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria.



Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas será instruída minimamente com os documentos relacionados abaixo:

- a) Ofício de apresentação da prestação de contas;
- b) Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando documentos de comprovação da realização das ações, conforme disposto no Plano de Trabalho, tais como listas de presença, fotos, vídeos e outros comprovantes assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil;
- c) Relatório de Execução Financeira, contendo a receita recebida para o período, descrição de todas as despesas efetivamente realizadas, indicando o número e o tipo dos documentos comprobatórios correspondentes, o favorecido, o número de referência do documento no extrato bancário do respectivo depósito individualizado de quitação e pagamento, e o valor pago;
- d) Extrato da conta bancária específica da parceria, evidenciando a movimentação financeira do período da prestação de contas;
- e) Conciliação do Saldo Bancário;
- f) Cópia dos comprovantes das despesas relacionadas no item "c";

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entidade deverá comparecer ao setor ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos) para dirimir eventuais dúvidas e se informar quanto ao Roteiro Orientador para a prestação de contas, entre elas as Normas Técnicas e os modelos de Mapas e Relatórios a serem apresentados, visto que a Resolução CGM n.º 1.285 de 23/02/17 prevê apenas Roteiro Orientador para prestação de contas de recursos concedidos pelo município do Rio de Janeiro, o que não é o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO N.º XXX/XXXX, entre a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) e a SMASDH".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 59, §2º da Lei n.º 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15, e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/16, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o MUNICÍPIO entenda que sejam necessários.



Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICÍPIO poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
- c) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Fomento e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e depois de esgotado o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

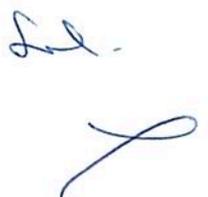
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume como exclusivamente sua: os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.



Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação para a Emenda durante o curso do presente TERMO.



Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU

Matrícula n.º 11/240.840-9

Subsecretária de Gestão

NÚCLEO SOCIO-CULTURAL SEMENTE DO AMANHÃ

CNPJ n.º 07.466.994/0001-85

SELMIRAMI LUIZ DO NASCIMENTO

Representante Legal – CPF/MF n.º 800.607.657-04

Testemunhas:

1. Juliana Cesar de Castro
Nome: Juliana Cesar de Castro
Identidade: 20.815.259-5

2. Luana E. Alves de Silva
Nome: Luana E. Alves de Silva
Identidade: 13.152.253-4

del.

7

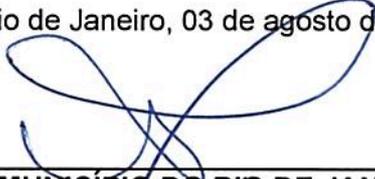
Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

ANEXO I - A

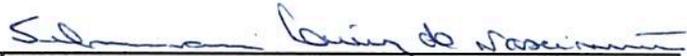
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão



NÚCLEO SOCIO-CULTURAL SEMENTE DO AMANHÃ
CNPJ n.º 07.466.994/0001-85
SELMIRAMI LUIZ DO NASCIMENTO
Representante Legal – CPF/MF n.º 800.607.657-04

Núcleo Sócio - Cultural Semente do Amanhã
Rua do Magistrado 123 Bangu
CNPJ: 07.466.994/0001-85 / Tel.: 3337-7249





Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

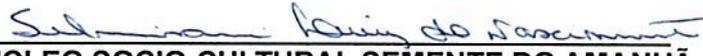
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU

Matrícula n.º 11/240.840-9

Subsecretária de Gestão


NÚCLEO SOCIO-CULTURAL SEMENTE DO AMANHÃ

CNPJ n.º 07.466.994/0001-85

SELMIRAMI LUIZ DO NASCIMENTO

Representante Legal – CPF/MF n.º 800.607.657-04

Procuradora – CPF/MF n.º 040.676.817-04

Núcleo Sócio - Cultural Semente do Amanhã
Rua do Magistrado 123 Bangu
CNPJ: 07.466.994/0001-85 / Tel.: 3337-7249



Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão



NÚCLEO SOCIO-CULTURAL SEMENTE DO AMANHÃ
CNPJ n.º 07.466.994/0001-85
SELMIRAMI LUIZ DO NASCIMENTO
Representante Legal – CPF/MF n.º 800.607.657-04
Procuradora – CPF/MF n.º 040.676.817-04

Núcleo Sócio - Cultural Semente do Amanhã
Rua do Magistrado 123 Bangu
CNPJ: 07.466.994/0001-85 / Tel.: 3337-7249





Instrumento N.º 113/2020 do Livro SMASDH – N.º 048- Fls.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

2

Processo No 3160 4115/2019
Data de Autuação 27/12/2019
Fls. 94
Rubrica _____

PLANO DE TRABALHO

1. Contexto

De acordo com a LOAS (art.1º), a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Dentro desta perspectiva, as organizações da sociedade civil têm um papel fundamental no que tange a execução, o monitoramento e avaliação de diversas ações nesta política. A existência da rede socioassistencial para o desenvolvimento e fortalecimento de ações junto ao público da Assistência Social auxilia na viabilização de direitos, através da troca de informações, conhecimento do território e complementação das ações desenvolvidas pelas instituições em todos os segmentos da população desde a infância até a terceira idade.

A OSC Semente do Futuro vem oferecendo ao longo destes mais de trinta anos de trabalho ininterruptos, o preenchimento do tempo ocioso oferecendo oficinas em contra turno escolar de: balé, dança folclórica, coral, leitura, alfabetização, judô, teatro, banda marcial, cidadania e roda de conversa. Tendo como eixo o empoderamento dos usuários bem como de suas respectivas famílias indo na contramão do que a realidade da localidade inserida tenta impor. Acreditamos na transformação do sujeito acreditamos em um futuro melhor e é por essas crianças e por esses jovens que não podemos parar.

Nossos usuários têm acesso à Instituição através de procura espontânea e realização de inscrição, e encaminhamentos do CRAS E CREAS e do Conselho Tutelar quando há demanda,

Nossa missão é contribuir para o desenvolvimento humano de pessoas em situação de vulnerabilidade social através de atividades culturais, esportivas e educacionais para melhoria de qualidade de vida e estabelecimento da cultura de paz. Nossa visão é reduzir a desigualdade social, impactando gerações futuras.

Al.

13

Estas ações são ofertadas na sede da Instituição, que é localizada na Vila Aliança, um bairro não oficial da cidade do Rio de Janeiro, que oficialmente faz parte de Bangu. Devido as circunstâncias históricas e culturais, é considerado por muitos como uma favela, ainda que seja totalmente urbanizado. A Vila Aliança com seus 144.916m², localizada na divisa com o bairro de Senador Camará, é uma das comunidades mais humildes e de menor poder aquisitivo de Bangu, detendo um dos piores IDH's da cidade do Rio de Janeiro. Um território dominado pelo poder paralelo do tráfico de drogas. Nosso objetivo é transformar dias de risco em dias de oportunidade, buscando afastar as crianças / adolescentes da influência do tráfico. Dessa forma buscamos desenvolver nossas atividades de acordo com o que é preconizado pelo Estatuto da Criança e do adolescente, no que diz respeito a oferta de instalações adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (art 91, §1º, a).

2. Justificativa

A Organização da Sociedade Civil Núcleo Sócio Cultural Semente do Amanhã iniciou suas atividades através da Senhora Selmirami Cunha conhecida como Tia Selminha, após o seu trabalho como voluntária na Cruz Vermelha no Rio de Janeiro, na grande enchente ocorrida nessa mesma época, na cidade. A mesma passou a residir na Vila Aliança, comunidade que apresenta grandes bolsões de pobreza, violência e vulnerabilidade social dos moradores. Verificando tais situações de carência material, de valores e a afetiva despertou na mesma o desejo de ser um agente para a transformação de crianças e jovens dessa comunidade de baixa renda, formada pela invasão das terras da fábrica de Bangu e que possui até hoje um dos piores IDHS da cidade do Rio de Janeiro.

Diante da execução e desenvolvimento do trabalho surgiu a necessidade da regulamentação de Instituição onde proporcionou em contato com outros trabalhos sociais, o que possibilitou uma base para avaliar o que estava sendo desenvolvido corrigir erros, reordenar e redirecionar os trabalhos. Tendo como eixo o desenvolvimento nas áreas de cultura educação e cidadania. Dessa forma foi escolhida a comunidade da Vila Aliança onde até hoje permanece a sede da instituição por ser uma área de maior risco social.

Após a estruturação enquanto instituição ocorreu a mudança na cultura, pois o que antes era puramente assistencialismo passou a ter um objetivo maior. A preocupação tornou-se, não somente dar o que comer, mais sim alimentar também a necessidade de inclusão social destas pessoas que apresentavam vulnerabilidade social. Passou a oferecer com o auxílio de voluntários, oficinas com cunho cultural, e abordagem sobre cidadania.

Dessa forma hoje nossa instituição encontra-se legalmente constituída, possui título de Utilidade Pública Municipal e Certificado Beneficente de Assistência Social (Cebas), trabalha com uma equipe técnica para o desenvolvimento das atividades oferecidas tendo como base o afastamento das crianças e adolescentes do poder paralelo do tráfico estabelecido na área citada, que recruta os mesmos de forma diária.

Nosso público alvo é crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 23 anos matriculados na rede de ensino. Além das famílias que são fundamentais para o sucesso do nosso trabalho.

A Vila Aliança, tão bem quanto a região adjacente, não possui qualquer atividade artística, cultural, educacional ou de lazer para as crianças após o turno escolar, apenas os bailes funks que são regidos pelo poder paralelo e incentivam o consumo de drogas, a violência e a exploração sexual. Aliado a isso devido à greve e constantes paralisações das aulas devido aos confrontos dentro da comunidade, a educação fica deficiente, desestimulando o aprendizado e contribuindo para a baixa autoestima dos atendidos,

Nesse quadro, as crianças e jovens se tornam vulneráveis por não terem conhecimento de como é o mundo fora das linhas e becos da comunidade. Nosso projeto surge para criar perspectivas através das oficinas oferecidas, buscando desmistificar o hábito da leitura, e promover a busca por conhecimento e estimular a atuação dos responsáveis na vida social e escolar dos atendidos para uma total disseminação dos conteúdos apreendidos por todos que compõem a família e a participação efetiva no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

A presente proposta tem como objetivo fortalecer o trabalho que já é desenvolvido vislumbrando a melhoria de espaço físico e das atividades executadas pela organização aprimorando o desenvolvimento das oficinas e consequentemente a obtenção de melhores resultados.

3. Objeto:

Incremento temporário da proteção social especial para fins de aquisição de material de consumo, material pedagógico e manutenção/pequenos reparos do espaço físico.

4. Abrangência

Abrange a área da 8º CASDH (Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos): Bangu, Vila Aliança, Senador Camará e adjacências.

5. Produtos

R.L.

Através da aquisição de materiais para as oficinas de Coral, Banda Marcial, Judô, Leitura, Alfabetização. Teremos o melhor resultado desse trabalho, com usuários mais motivados e consequentemente melhor capacitados. E, somando-se a isso, uma melhoria também nas relações familiares e comunitárias.

Com a melhoria do espaço haverá um ambiente agradável, com condições de melhor desempenho e acessibilidade dessas pessoas aos locais de atendimento dentro da instituição.

6. Forma de apresentação

Será feito relatório mensal das atividades que constarão com registros fotográficos e documentos fiscais.

7. Prazo

O prazo será de 12 meses após a assinatura do contrato.

8. Supervisão

A partir da entrega dos relatórios, a administração pública fará supervisão através da comissão gestora.

9. Planilha de custos

Rubrica	Valor estimado
Manutenção e pequenos reparos do espaço físico	R\$ 28.314,41
Material de consumo para as Oficinas	R\$ 25.822,30
Material Pedagógico	R\$ 30.863,29
Prestação de Serviços	R\$ 15.000,00
Total da Emenda	R\$ 100.000,00

10. Elementos disponíveis

Orientações segundo as Portarias 113 e 2300 e Guia de Emendas 2019.



Selmirami Luiz do Nascimento

Diretora Presidente

Núcleo Sócio - Cultural Semente do Amanhã
Rua do Magistrado 123 Bangu
CNPJ: 07.466.994/0001-85 / Tel.: 3337-7249